

**Projeto de Lei n° de 2003  
(Do Sr. CARLOS NADER )**

“Estabelece alienação de bens imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) poderá transferir o seu contrato de financiamento, sem que se alterem, para o novo adquirente, as condições do contrato transferido.

Art.2º A cobrança de crédito hipotecário, efetuado pelo Sistema Financeiro de Habitação, se fará de acordo com o Código de Processo Civil.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo restabelecer o direito de transferir o mutuário do Sistema Financeiro de Habitação o seu contrato de financiamento sem que se alterem, as condições contratuais originais. Como se sabe, atualmente, ao transferir o contrato de financiamento do SFH para terceiro alterem-se as condições do contrato de modo a onerar o terceiro adquirente, tornando assim desinteressante o negócio.

Com isso, prejudicam-se todas as partes: o mutuário original, que se vê impedido de transferir um contrato que não mais lhe interessa; o terceiro que tenciona assumir o mútuo, pois as novas condições lhe tornam inacessível aquisição; e o agente do Sistema de Habitação, que se vê impedido de solucionar um problema que pode ser de inadimplência da parte do primeiro mutuário.

Diante do exposto peço a aprovação da presente medida aos Ilustres Colegas.

Sala das Sessão, em de de 2003.

**Deputado CARLOS NADER  
PFL-RJ**